

CONTRATO Nº 128/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar novos. – Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 001/2025 do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

Contratante: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 87.612.891/0001-15, com endereço na Rua Humberto de Campos, nº 732, bairro Centro em Planalto/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CRISTIANO GNOATTO**, inscrito no CPF sob o nº 636.783.570-91, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”,

Contratado: FIRENZE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.722.796/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Colatto, nº 51, Bairro Primo Tacca, na cidade de Xanxere/SC, neste ato representada por seu representante legal Sr. **EDSON NEVES DE OLIVEIRA** doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pneus, protetores e câmaras de ar novos, regula-se por suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico 001/2025 do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.**, pelos preceitos de direito público,

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato é:

Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar novos, onde a contratada foi vencedora do seguinte item:

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
50	4	PNEU 205/55R16, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE V. PROFOUNDIDADE DE SULCO MÍMINO 7MM	GOODYE AR	R\$325,00	R\$1.300,00
Valor total: R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos a contratada receberá o valor total de **R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)**, que serão pagos de acordo com o cronograma de pagamentos da Fazenda Municipal, após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo. No caso de incorreção nos documentos apresentados,

inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento do produtos será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação.

Parágrafo Quatro. A contratada deverá efetuar a entrega dos pneus solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Quinto. A contratada deverá substituir os pneus que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

Parágrafo Sexto. Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carga, descarga, transporte, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Sétimo. Dos pneus deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de 05 anos, contados da entrega e aceitação do produto.

3.1. Só serão aceitos pneus que contenham em relevo o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, de acordo com as regras específicas emitidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

3.2. Os pneus deverão ter o TWI (Tread Wear Indicators) indicador de desgaste do pneu, quando atingidos pelo desgaste, que indicam quando pneu deve ser trocado.

3.3. Todos os pneus deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e

atender eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, conforme determina a norma de regência;

3.4. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

3.5. As mercadorias deverão ser entregues na Garagem do Parque de Máquinas do Município, de acordo com a solicitação formal de preposto da municipalidade, indicando os quantitativos e descrição das mercadorias de sua necessidade, obedecido ao quesito de qualidade e, assumir todos os custos como: frete, tributos e demais, necessários para efetuar a referida entrega.

3.6. A entrega não poderá ultrapassar o prazo de 10 dias úteis ao pedido;

3.7. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

3.8. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais;

3.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

3.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.11. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais.

3.12. Exigências Técnicas (deverão constar em relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues):

a) Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos;

- b)** Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante;
 - c)** Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso);
 - d)** Ter gravação na parede lateral externa do local de fabricação;
 - e)** Ter gravação na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de Produção;
 - f)** Indicativo gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation);
 - g)** Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravado na parede lateral externa do pneu;
 - h)** Indicação nominal da carga máxima em Kg e Libras e pressão máxima em Kpa e PSI;
 - i)** Descrição da construção da carcaça e paredes laterais (quantidade e tipos das lonas).
 - j)** Indicador do TWI no sulco do pneu;
 - k)** Ter gravação na parede lateral externa do pneu se o mesmo é TL, que significa que o pneu não usa uma câmara de ar. Quando o pneu é do tipo TL as palavras Tubeless vem estampado no pneu;
 - l)** Ter gravação na parede lateral externa do pneu Tube Type, que indica que o pneu usa uma câmara de ar por dentro do pneu. Normalmente quando um pneu é TT as palavras Tube Type vêm estampado no pneu.
- 3.13.** A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os pneus apresentados possuem 12 (doze) meses de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o

estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. O município poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior àquela indicada neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ARP

Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata da qual o Município está formalizando o presente instrumento, e de acordo com o previsto na legislação pertinente, reajustamento de preços e reequilíbrios deverão correr por conta do órgão que procedeu com o processo de licitação, devendo este informar aos municípios contratantes a ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** amigavelmente por acordo entre as partes;
- b)** unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c)** nos casos previstos nos artigos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A Administração, se julgar conveniente, justificadamente poderá optar por não efetuar contratação proveniente da referida Ata e iniciar outro procedimento licitatório para o mesmo objeto, visando o melhor ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

Projeto	2027
Despesa	Conta bancária 7520/7521
	3390.30.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
	RV 4500 – custeio 3110

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor da forma determinada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO E DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ficam fazendo partes integrantes do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025 do **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS**.

Parágrafo Único. Na eventualidade de contradição entre o contrato e o edital, este último prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo Único. O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderão lhe ser aplicadas as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais são as previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Além do previsto no *caput* desta cláusula, também deverá ser observado o disposto nos arts. 137 à 139 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Planalto/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Planalto/RS, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

FIRENZE PNEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: